



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 669 /94-PMM.

Aprova o PLANO PLURIANUAL do Município de Macapá, para o período de 1994/1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO PLURIANUAL do Município de Macapá para o exercício de 1994/1997.

Parágrafo Único: A composição do PLANO apresentando um Diagnóstico, um Prognóstico e a Programação que poderá ser, conforme se apresentar a realidade do momento, atualizada, corrigida e/ou modificada.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas complementares, no que couber, para aplicação e execução do respectivo PLANO.

Art. 3º - Para a execução do PLANO, o Poder Executivo, paralelamente a lei Orçamentária Anual, poderá elaborar Plano Operativo Anual, contendo a programação detalhada, a nível de projetos, por Setor da Administração Municipal.

Art. 4º - O PLANO PLURIANUAL, 94/97, deverá, sofrer atualização, adaptação ou alteração, se assim se fizer necessário face a nossa realidade que se apresenta no contexto administrativo municipal.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

Lei nº 669 /94-PMM.....fls.....02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá